



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 417, DE 2005

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 1969, estabelecendo exames periódicos para os membros das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros dos Estados e Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Decreto-Lei nº 667, de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte texto:

**Art. 2º**

Serão submetidos a exames periódicos para detecção do uso de substâncias psicoativas de uso proscrito no Brasil, os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.

**Art. 2º** Serão submetidos a exames periódicos para detecção do uso de substâncias psicoativas de uso proscrito no Brasil, os membros da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal.

**Art. 3º** Legislação da União e de cada Estado disporá sobre critérios de aplicação e periodicidade dos exames, as medidas de prevenção do uso indevido de drogas, recuperação e reinserção funcional e social dos policiais, repressão do uso e tráfico na corporação, e medidas disciplinares.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Atitude exemplar deve partir daqueles que tem poder de polícia, ao manter a ordem, coibindo o uso ilícito de drogas, necessitando rigorosa auto-fiscalização a fim de que possa dar exemplo e satisfação necessários a quem exerce autoridade, seja ela em qualquer âmbito.

Com o objetivo de estabelecer obrigatoriedade de exame periódico para detecção do uso de substâncias psicoativas ilegais, o presente projeto deixa a critério de cada estado os critérios de aplicação e periodicidade dos exames, as medidas de prevenção do uso indevido de drogas, recuperação e reinscrição funcional e social dos policiais, repressão do uso e tráfico na corporação, e medidas disciplinares.

Acreditando colaborar para aumentar a credibilidade e eficiência de nossas polícias civis, lanço o assunto que, tenho certeza, será apoiado pelos nobres colegas parlamentares que contribuirão através do debate democrático, aperfeiçoando e trazendo contribuições necessárias a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2005.



Senador MAGNO MALTA

## LEGISLAÇÃO CITADA

### DECRETO-LEI Nº 667, DE 2 DE JULHO DE 1969.

Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968,

#### **DECRETA:**

**Art 1º** As Polícias Militares consideradas fôrças auxiliares, reserva do Exército, serão organizadas na conformidade dêste Decreto-lei.

Parágrafo único. O Ministério do Exército exerce o controle e a coordenação das Polícias Militares, sucessivamente através dos seguintes órgãos, conforme se dispuser em regulamento:

- a) Estado-Maior do Exército em todo o território nacional;
- b) Exércitos e Comandos Militares de Áreas nas respectivas jurisdições;
- c) Regiões Militares nos territórios regionais.

.....

**Art 25. Aplicam-se ao pessoal das Polícias Militares:**

- a) as disposições constitucionais relativas ao alistamento eleitoral e condições de elegibilidade dos militares;

.....

*(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no Diário do Senado Federal, de 15/12/2005